LEI COMPLEMENTAR N° 18 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira, regulamentada pela Lei Complementar n° 002/2003 de 09.10.2003, fica alterada através desta Lei Complementar.

Art. 2º. O cargo de Consultor Jurídico padrão C-m2, de provimento em comissão, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica transformado para Consultor Jurídico C-m2, de provimento efetivo, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, a ser provido mediante concurso público.

Art. 3° O salário base mensal do cargo de que trata o artigo segundo será de 1.394,64 (Um mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4° Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor para prover o cargo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único – Dada a necessidade e urgência na contratação de que trata o artigo 4°, fica o Legislativo Municipal dispensado a realizar o processo seletivo, para provimento do cargo.

Art. 5° A contratação temporária de que trata o artigo 4°, será efetivada sob o regime da consolidação das leis do trabalho – CLT.

Art. 6° O contrato firmado com prazo definido até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até 31 de dezembro de 2009, se mantido o interesse público ou até a realização de concurso público para provimento definitivo do cargo.

Art. 7° Realizado o concurso público antes do final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecido no artigo 6° e provido o cargo pelo servidor concursado, o Poder Legislativo promoverá obrigatoriamente a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Art. 8° O servidor contratado temporariamente no cargo de que trata esta lei deverá estar inscrito na OAB (Organização dos Advogados do Brasil), órgão esse de regulamentação, controle e fiscalização da profissão.

Art. 9°. Os recurso para o cumprimento desta lei serão oriundas de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de janeiro de 2008.

Major Vieira (SC), 28 de fevereiro de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 28/02/2008.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal